



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 162 /2023

De 26 de outubro de 2023

"Dispõe sobre a criação do Programa Horta Escolar no Município de Itabaiana dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovará e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado o Programa Horta Escolar nos estabelecimentos municipais de ensino, para a implantação de canteiros de hortaliças e legumes, onde houver área disponível.

Art. 2º. Ficam criados os canteiros em escolas municipais, que possuem área disponível utilizando material reciclável, tipo pet, para o plantio das hortaliças.

Parágrafo Único: Cabe à escola incentivar os alunos do Ensino Fundamental a estudar e plantar hortaliças, frutas e legumes em um espaço próprio ou em canteiros verticais em paredes que recebem luz do sol.

Art. 3º. O cultivo da horta, será destinado à merenda escolar, de acordo com o cronograma semanal da alimentação estipulado pela escola.

Art. 4º – Pertence ao Poder Executivo disponibilizar sementes para que sejam estudadas e cultivadas pelos alunos, servindo para a criação do canteiro de hortaliça próprio da escola, que após a colheita, deverão ser utilizados no cardápio escolar.

Art. 5º – Compete ao Poder Público Municipal, por meio dos Órgãos competentes, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, a criação de políticas de implementação voltadas ao cultivo e tratamento de horta para estudante, pais e professores, em especial consonância com a comunidade.

Parágrafo Único – Cabe a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura apoiar as escolas municipais na preparação do terreno e no oferecimento de sementes e mudas de hortaliças,

frutas e legumes, que melhor se adaptem aos diversos locais, bem como assistência técnica especializada.

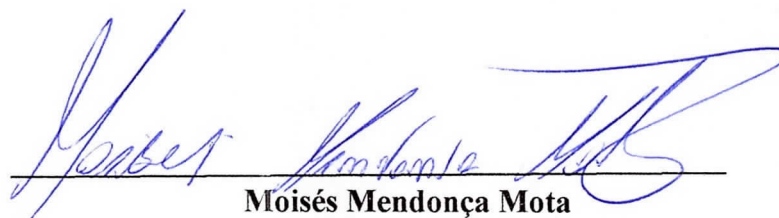
Art. 6º – Cabe à escola definir os critérios para implementação de cursos e palestras sobre o tema na regulamentação da presente Lei, com parceria da comunidade e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º – Compete às escolas municipais de educação, contemplar a relevância das hortaliças e seus benefícios, como atividade complementar, integrar estudos e elaborar projetos pedagógicos de sensibilização a comunidade.

Art. 9º. A presente Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Itabaiana, Sergipe, 26 de outubro de 2023.



Moisés Mendonça Mota



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

JUSTIFICATIVA

O vereador Moisés Mendonça Mota, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do **PROGRAMA HORTA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA**.

Justifica-se a necessidade desta atividade pedagógica, com a implantação da horta, por ser um espaço educador sustentável, que estimula a percepção e a valorização do meio ambiente, bem como desperta nos educandos o interesse pelo cultivo e consumo de hortaliças naturais.

Cito alguns dos principais objetivos do programa:

- Incentivar à boa alimentação, saúde e conseqüentemente o bem-estar dos alunos e seus familiares;
- Integração através do trabalho coletivo, levando-os a ter conhecimentos e a tomar gosto pelo cultivo de hortas domésticas;
- Demonstrar a importância das hortaliças na alimentação, principalmente daquelas que são produzidas na escola, em casa ou pelo agricultor familiar;
- Dar conhecimento dos diferentes tipos de hortaliças, bem como, época de plantio, como cultivá-las e nutrientes presentes;
- Estimular interesse do trabalho no solo, demonstrando que é dele que retiramos nosso alimento diário e, portanto, ter mais respeito para com ele;
- Promover a divisão de tarefas, a cooperação e a integração através trabalho coletivo, fora da sala de aula.